



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5356, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**EMENTA:** *Regulamenta o Programa de Regularização Fiscal e Tributária Municipal – PREFIS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n.º 2.094, de 26 de novembro de 2007,*

DECRETA :

*Art. 1.º - O contribuinte, o representante legal, o responsável tributário ou o terceiro interessado deverá requerer a adesão ao Programa de Regularização Fiscal e Tributária Municipal – PREFIS, por meio de Termo de Adesão e Confissão de Dívida dirigido ao Subsecretário Adjunto da Receita ou ao Procurador Geral do Município, de acordo com o estado da cobrança, cujos modelos encontram-se nos Anexos I e II deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos em cópia autenticada ou com a apresentação dos originais para simples conferência, a critério do contribuinte:*

*I – o parcelamento será concedido para o saldo devedor do contribuinte constante do cadastro de devedores do Município;*

*II – se o tributo objeto do parcelamento for devido por Pessoa Física, para ingressar no PREFIS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:*

- a) Carteira de Identidade;*
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;*
- c) Comprovante de residência;*

Publicado no Diário Oficial

15/04 de 09/04/2008



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O    N.º 5356 ,DE 08 DE ABRIL DE 2008.

**EMENTA:** *Regulamenta o Programa de Regularização Fiscal e Tributária Municipal – PREFIS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei n.º 2.094, de 26 de novembro de 2007,*

D E C R E T A :

*Art. 1.º - O contribuinte, o representante legal, o responsável tributário ou o terceiro interessado deverá requerer a adesão ao Programa de Regularização Fiscal e Tributária Municipal – PREFIS, por meio de Termo de Adesão e Confissão de Dívida dirigido ao Subsecretário Adjunto da Receita ou ao Procurador Geral do Município, de acordo com o estado da cobrança, cujos modelos encontram-se nos Anexos I e II deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos em cópia autenticada ou com a apresentação dos originais para simples conferência, a critério do contribuinte:*

*I – o parcelamento será concedido para o saldo devedor do contribuinte constante do cadastro de devedores do Município;*

*II – se o tributo objeto do parcelamento for devido por Pessoa Física, para ingressar no PREFIS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:*

- a) Carteira de Identidade;*
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;*
- c) Comprovante de residência;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

d) *Registro Geral de Imóveis, ou Escritura de Compra e Venda, ou Contrato de Compromisso de Compra e Venda, ou Promessa de Compra e Venda, ou Contrato de Cessões, ou Promessa de Cessão, ou Contrato de Financiamento e respectivo Termo de Ocupação lavrados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAB e/ou pela Caixa Econômica Federal, ou outro órgão público que tenha competência para financiamento de imóvel, ou certidão de ônus reais expedida há pelo menos 30 (trinta) dias;*

III – *no caso de proprietário falecido sem abertura do processo de inventário, para ingresso no Programa em nome do titular dos direitos relativos ao imóvel considerado, deverão ser apresentados, além dos documentos mencionados no Inciso anterior, os seguintes:*

- a) *Atestado de Óbito;*
- b) *Carteira de Identidade e CPF, ou Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento do herdeiro solicitante;*

IV – *no caso de proprietário falecido em que haja processo de inventário em curso, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, além dos mencionados no Inciso II:*

- a) *Atestado de Óbito;*
- b) *Termo de Inventariança;*

V – *no caso de separação judicial dos proprietários, o titular dos direitos relativos ao imóvel, além dos documentos mencionados no Inciso II, deverá apresentar o formal de partilha ou termo de audiência que homologa a partilha dos bens;*

VI – *em se tratando de arrematante, o requerente deverá apresentar, além dos documentos mencionados no Inciso II, Certidão do Registro Geral de Imóveis, ou auto de arrematação, ou certidão de ônus reais emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;*

VII – *se o requerente se tratar de usucapiente, além dos documentos mencionados no Inciso II deverá apresentar:*

- a) *petição inicial extraída dos autos do processo;*
- b) *Certidão da efetiva distribuição da ação extraída no Cartório*

*R. J.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*d) Registro Geral de Imóveis, ou Escritura de Compra e Venda, ou Contrato de Compromisso de Compra e Venda, ou Promessa de Compra e Venda, ou Contrato de Cessões, ou Promessa de Cessão, ou Contrato de Financiamento e respectivo Termo de Ocupação lavrados pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHLAB e/ou pela Caixa Econômica Federal, ou outro órgão público que tenha competência para financiamento de imóvel, ou certidão de ônus reais expedida há pelo menos 30 (trinta) dias;*

*III – no caso de proprietário falecido sem abertura do processo de inventário, para ingresso no Programa em nome do titular dos direitos relativos ao imóvel considerado, deverão ser apresentados, além dos documentos mencionados no Inciso anterior, os seguintes:*

- a) Atestado de Óbito;*
- b) Carteira de Identidade e CPF, ou Registro de Nascimento ou Certidão de Casamento do herdeiro solicitante;*

*IV – no caso de proprietário falecido em que haja processo de inventário em curso, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos, além dos mencionados no Inciso II:*

- a) Atestado de Óbito;*
- b) Termo de Inventariança;*

*V – no caso de separação judicial dos proprietários, o titular dos direitos relativos ao imóvel, além dos documentos mencionados no Inciso II, deverá apresentar o formal de partilha ou termo de audiência que homologa a partilha dos bens;*

*VI – em se tratando de arrematante, o requerente deverá apresentar, além dos documentos mencionados no Inciso II, Certidão do Registro Geral de Imóveis, ou auto de arrematação, ou certidão de ônus reais emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;*

*VII – se o requerente se tratar de usucapiente, além dos documentos mencionados no Inciso II deverá apresentar:*

- a) petição inicial extraída dos autos do processo;*
- b) Certidão da efetiva distribuição da ação extraída no Cartório Distribuidor;*
- c) Sentença de declaração de posse ou cópia do auto de adjudicação ou da Sentença Adjudicatória;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII – no caso do proprietário do bem se tratar de menor ou pessoa absolutamente incapaz, além dos documentos mencionados no Inciso II, apresentar:

- a) Certidão de Nascimento do Tutelado, Curatelado ou guardado;
- b) Sentença ou decisão liminar que concedeu a tutela, curatela ou guarda;

IX – no caso dos administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, além dos documentos mencionados no Inciso II deverá ser apresentada a procuração, com poderes específicos para confessar dívida, firmar termo e compromisso junto ao Poder Público;

X – em se tratando de posse, além dos documentos mencionados nas Alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II, apresentar documento que comprove a posse, cuja falta poderá ser suprida pela emissão de respectiva declaração;

XI – se o imposto objeto do parcelamento for devido por Pessoa Jurídica, o requerente, para ingressar no PREFIS, deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) no caso do solicitante não constar no contrato social, procuração com poderes para representar a empresa junto ao Município com poderes específicos;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- e) Carteira de Identidade e CPF, noção de Empresário Individual;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*VIII – no caso do proprietário do bem se tratar de menor ou pessoa absolutamente incapaz, além dos documentos mencionados no Inciso II, apresentar:*

- a) Certidão de Nascimento do Tutelado, Curatelado ou guardado;*
- b) Sentença ou decisão liminar que concedeu a tutela, curatela ou guarda;*

*IX – no caso dos administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes, além dos documentos mencionados no Inciso II deverá ser apresentada a procuração, com poderes específicos para confessar dívida, firmar termo e compromisso junto ao Poder Público;*

*X – em se tratando de posse, além dos documentos mencionados nas Alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II, apresentar documento que comprove a posse, cuja falta poderá ser suprida pela emissão de respectiva declaração;*

*XI – se o imposto objeto do parcelamento for devido por Pessoa Jurídica, o requerente, para ingressar no PREFIS, deverá apresentar:*

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;*
- b) Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa;*
- c) no caso do solicitante não constar no contrato social, procuração com poderes para representar a empresa junto ao Município com poderes específicos;*
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;*
- e) Carteira de Identidade e CPF, noção de Empresário Individual;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- f) *Contrato Social e a última alteração em vigor, todos devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;*
- g) *Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- h) *como síndico da massa falida, documento que comprove a existência do estado falimentar;*
- i) *Carteira de Identidade e CPF do síndico, endereço do síndico e data da decretação da falência;*
- j) *Carteira de Identidade e CPF dos Sócios no caso de liquidação da sociedade de pessoas.*

*Parágrafo Único – Se dirigido à Procuradoria Geral do Município o Termo de Adesão e Confissão de Dívida mencionado neste artigo, deverá ser emitido em três vias e uma delas juntada aos autos via PROGER para suspender todas as ações existentes referentes ao débito a ser parcelado.*

*Art. 2.º - Os documentos que instruirão os pedidos de parcelamento serão conferidos por servidor responsável e especialmente autorizado, que verificará se os mesmos estão de acordo com as exigências deste Decreto, e os conferirá com os originais, atestando assim sua veracidade, e imediatamente deverá deferir o pedido formulado.*

*Ar. 3.º - O deferimento da adesão ao PREFIS fica condicionado à atualização das informações do contribuinte no Cadastro Municipal de Contribuintes que deverá ser previamente efetuada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nos setores de Cadastro Imobiliário, ISS, ITBI e Núcleo de Instrução Processual.*

*Handwritten signature or mark at the bottom of the page.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- f) *Contrato Social e a última alteração em vigor, todos devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;*
- g) *Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- h) *como síndico da massa falida, documento que comprove a existência do estado falimentar;*
- i) *Carteira de Identidade e CPF do síndico, endereço do síndico e data da decretação da falência;*
- j) *Carteira de Identidade e CPF dos Sócios no caso de liquidação da sociedade de pessoas.*

*Parágrafo Único – Se dirigido à Procuradoria Geral do Município o Termo de Adesão e Confissão de Dívida mencionado neste artigo, deverá ser emitido em três vias e uma delas juntada aos autos via PROGER para suspender todas as ações existentes referentes ao débito a ser parcelado.*

*Art. 2.º - Os documentos que instruirão os pedidos de parcelamento serão conferidos por servidor responsável e especialmente autorizado, que verificará se os mesmos estão de acordo com as exigências deste Decreto, e os conferirá com os originais, atestando assim sua veracidade, e imediatamente deverá deferir o pedido formulado.*

*Ar. 3.º - O deferimento da adesão ao PREFIS fica condicionado à atualização das informações do contribuinte no Cadastro Municipal de Contribuintes que deverá ser previamente efetuada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento nos setores de Cadastro Imobiliário, ISS, ITBI e Núcleo de Instrução Processual.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4.º - Para os fins deste Decreto considera-se que:*

*§ 1.º - O disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei n.º 2.094/07 aplica-se aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que recebam a título de remuneração mensal líquida, pensão, soldo ou provento não superior a 2 (dois) salários mínimos e que sejam proprietários ou titulares de direitos reais sobre um único imóvel menor do que 150 m.<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).*

*§ 2.º - O disposto no Inciso III do Art. 16 da Lei n.º 2.094/07 aplica-se aos proprietários de até 2 (dois) imóveis menores do que 150 m.<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) cada e que sejam pessoas portadoras de deficiência física que apresentem:*

*I – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*

*II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;*

*III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;*

*IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*

- a) comunicação;*
- b) cuidado pessoal;*
- c) habilidades sociais;*
- d) utilização dos recursos da comunidade;*
- e) saúde e segurança;*
- f) habilidades acadêmicas;*
- g) lazer; e*
- h) trabalho;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4.º - Para os fins deste Decreto considera-se que:*

*§ 1.º - O disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei n.º 2.094/07 aplica-se aos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, que recebam a título de remuneração mensal líquida, pensão, soldo ou provento não superior a 2 (dois) salários mínimos e que sejam proprietários ou titulares de direitos reais sobre um único imóvel menor do que 150 m.<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).*

*§ 2.º - O disposto no Inciso III do Art. 16 da Lei n.º 2.094/07 aplica-se aos proprietários de até 2 (dois) imóveis menores do que 150 m.<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) cada e que sejam pessoas portadoras de deficiência física que apresentem:*

*I – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*

*II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;*

*III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;*

*IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*

- a) comunicação;*
- b) cuidado pessoal;*
- c) habilidades sociais;*
- d) utilização dos recursos da comunidade;*
- e) saúde e segurança;*
- f) habilidades acadêmicas;*
- g) lazer; e*
- h) trabalho;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.*

*Art. 5.º - Os portadores das doenças graves previstas na Lei n.º 2.094/07, assim como os deficientes físicos descritos no Art. 4.º deverão ter suas causas atestadas por médicos da rede municipal, estadual ou federal de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, devendo também apresentar as cópias dos laudos anteriores.*

*Art. 6.º - Consideram-se áreas de interesse social deste Município as descritas nos seguintes Decretos e as demais áreas que assim forem oficialmente consideradas após a publicação deste Decreto:*

*I – Decreto n.º 4.692, de 21 de julho de 2005, os Loteamentos Vila Nossa Senhora das Graças; Vila Santa Alice; e Mantiquira, situados no Bairro Mantiquira, 4.º Distrito deste Município;*

*II – Decreto n.º 4.886, de 19 de abril de 2006, a ocupação irregular denominada “Vila Ideal”, situada parte no Bairro Bar dos Cavaleiros e parte no Bairro Centro, 1.º Distrito deste Município;*

*III – Decreto n.º 4.954, de 10 de julho de 2006, a área de praça situada entre as Ruas “BB” e Rua “AQ”, localizada no Loteamento Jardim Anhangá, 3.º Distrito deste Município, com área total de 23.456,00 m.<sup>2</sup>, desafetada pela Lei Municipal n.º 1.956, de 12 de abril de 2006;*

*IV – Decreto n.º 4.955, de 10 de julho de 2006, a área não loteada de 71.065,50 m.<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Maranhão e Belém, no Loteamento Parque Barão do Pilar, no Bairro Campos Elíseos, no 2.º Distrito deste Município;*

*V – Decreto n.º 4.956, de 10 de julho de 2006, as áreas no Loteamento Internacional Business Park, denominadas como “Praça 4, Praça 5, Área Escola/Serviço Público 1, e Área Escola/Serviço Público 2”, com 10.097,60 m.<sup>2</sup>, 15.285,58 m.<sup>2</sup>, 6.318,63 m.<sup>2</sup>, e 11.169,48 m.<sup>2</sup>, respectivamente, e a área reservada no Loteamento Parque Duque denominada PMDC – futuro balneário, todas localizadas no Bairro Parque Duque, no 1.º Distrito deste Município, desafetadas pela Lei n.º 1.958, de 12 de abril de 2006.*

*VI – Decreto n.º 4.957, de 10 de julho de 2006, os lotes n.º 01 a 44, da Quadra 132, no Loteamento Jardim Gramacho, localizados no Bairro Jardim Gramacho, no 1.º Distrito deste Município, desapropriados pelo Decreto Municipal n.º 4.600, de 1.º de abril de 2005;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.*

*Art. 5.º - Os portadores das doenças graves previstas na Lei n.º 2.094/07, assim como os deficientes físicos descritos no Art. 4.º deverão ter suas causas atestadas por médicos da rede municipal, estadual ou federal de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, devendo também apresentar as cópias dos laudos anteriores.*

*Art. 6.º - Consideram-se áreas de interesse social deste Município as descritas nos seguintes Decretos e as demais áreas que assim forem oficialmente consideradas após a publicação deste Decreto:*

*I – Decreto n.º 4.692, de 21 de julho de 2005, os Loteamentos Vila Nossa Senhora das Graças; Vila Santa Alice; e Mantiquira, situados no Bairro Mantiquira, 4.º Distrito deste Município;*

*II – Decreto n.º 4.886, de 19 de abril de 2006, a ocupação irregular denominada “Vila Ideal”, situada parte no Bairro Bar dos Cavaleiros e parte no Bairro Centro, 1.º Distrito deste Município;*

*III – Decreto n.º 4.954, de 10 de julho de 2006, a área de praça situada entre as Ruas “BB” e Rua “AQ”, localizada no Loteamento Jardim Anhangá, 3.º Distrito deste Município, com área total de 23.456,00 m.<sup>2</sup>, desapafetada pela Lei Municipal n.º 1.956, de 12 de abril de 2006;*

*IV – Decreto n.º 4.955, de 10 de julho de 2006, a área não loteada de 71.065,50 m.<sup>2</sup>, situada entre as Ruas Maranhão e Belém, no Loteamento Parque Barão do Pilar, no Bairro Campos Elíseos, no 2.º Distrito deste Município;*

*V – Decreto n.º 4.956, de 10 de julho de 2006, as áreas no Loteamento Internacional Business Park, denominadas como “Praça 4, Praça 5, Área Escola/ Serviço Público1, e Área Escola/ Serviço Público 2”, com 10.097,60 m.<sup>2</sup>, 15.285,58 m.<sup>2</sup>, 6.318,63 m.<sup>2</sup>, e 11.169,48 m.<sup>2</sup>, respectivamente, e a área reservada no Loteamento Parque Duque denominada PMDC – futuro balneário, todas localizadas no Bairro Parque Duque, no 1.º Distrito deste Município, desapafetadas pela Lei n.º 1.958, de 12 de abril de 2006.*

*VI – Decreto n.º 4.957, de 10 de julho de 2006, os lotes n.º 01 a 44, da Quadra 132, no Loteamento Jardim Gramacho, localizados no Bairro Jardim Gramacho, no 1.º Distrito deste Município, desapropriados pelo Decreto Municipal n.º 4.600, de 1.º de abril de 2005;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VII – **Decreto n.º 4.978**, de 04 de agosto de 2006, os lotes n.º 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 52, situados no Loteamento Jardim Gramacho, no Bairro Jardim Gramacho, 1.º Distrito deste Município, desapropriados pelo Decreto Municipal n.º 4.822, de 16 de janeiro de 2006.

VIII – **Decreto n.º 4.979**, de 04 de agosto de 2006, as praças situadas entre as Ruas 31 de Março, Gobi e Cristiano dos Santos Reis no Loteamento Cidade Parque Paulista, 3.º Distrito deste Município, desafetadas pela Lei Municipal n.º 1.957, de 12 de abril de 2006.

IX – **Decreto n.º 4.980**, de 04 de agosto de 2006, parte da área de praça situada entre as Ruas “A”, “D”, “EE” e Rodovia Rio-Magé, localizada no Loteamento Jardim Anhangá, 3.º Distrito deste Município, desafetada pela Lei Municipal n.º 1.979, de 27 de junho de 2006.

Art. 7.º - Ao aderirem ao PREFIS, os contribuintes que possuam Ações Anulatórias, Embargos à Execução e Recurso Administrativo ou Judicial interpostos objetivando anulação do débito em que se funda o direito deste Município, deles expressamente renunciaram ou desistem conforme os termos do Art. 569, Parágrafo Único, Alínea “b”, do Código de Processo Civil, sendo uma das vias do Termo de Adesão mencionado no Parágrafo Único do Art. 1.º deste Decreto, juntada aos autos, via PROGER, para suspender no período do parcelamento em questão, a Ação de Execução Fiscal.

Art. 8.º - A taxa judiciária devida em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa estará incluída, obrigatoriamente, na primeira parcela da modalidade de parcelamento escolhida.

Art. 9.º - As custas processuais estarão incluídas, obrigatoriamente, na segunda parcela do PREFIS concedido.

Ar. 10 – Os honorários advocatícios deverão ser pagos na primeira parcela, salvo se o parcelamento for concedido na modalidade social, caso em que o mesmo poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VII – **Decreto n.º 4.978**, de 04 de agosto de 2006, os lotes n.º 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da Quadra 52, situados no Loteamento Jardim Gramacho, no Bairro Jardim Gramacho, 1.º Distrito deste Município, desapropriados pelo Decreto Municipal n.º 4.822, de 16 de janeiro de 2006.

VIII – **Decreto n.º 4.979**, de 04 de agosto de 2006, as praças situadas entre as Ruas 31 de Março, Gobi e Cristiano dos Santos Reis no Loteamento Cidade Parque Paulista, 3.º Distrito deste Município, desafetadas pela Lei Municipal n.º 1.957, de 12 de abril de 2006.

IX – **Decreto n.º 4.980**, de 04 de agosto de 2006, parte da área de praça situada entre as Ruas “A”, “D”, “EE” e Rodovia Rio-Magé, localizada no Loteamento Jardim Anhangá, 3.º Distrito deste Município, desafetada pela Lei Municipal n.º 1.979, de 27 de junho de 2006.

*Art. 7.º - Ao aderirem ao PREFIS, os contribuintes que possuam Ações Anulatórias, Embargos à Execução e Recurso Administrativo ou Judicial interpostos objetivando anulação do débito em que se funda o direito deste Município, deles expressamente renunciaram ou desistem conforme os termos do Art. 569, Parágrafo Único, Alínea “b”, do Código de Processo Civil, sendo uma das vias do Termo de Adesão mencionado no Parágrafo Único do Art. 1.º deste Decreto, juntada aos autos, via PROGER, para suspender no período do parcelamento em questão, a Ação de Execução Fiscal.*

*Art. 8.º - A taxa judiciária devida em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa estará incluída, obrigatoriamente, na primeira parcela da modalidade de parcelamento escolhida.*

*Art. 9.º - As custas processuais estarão incluídas, obrigatoriamente, na segunda parcela do PREFIS concedido.*

*Ar. 10 – Os honorários advocatícios deverão ser pagos na primeira parcela, salvo se o parcelamento for concedido na modalidade social, caso em que o mesmo poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 11 – O deferimento da adesão ao PREFIS fica condicionado à apresentação pelo contribuinte da cópia da petição de desistência e/ou renúncia da ação, descritas no Art. 7.º deste Decreto, contendo o protocolo do PROGER, bem como das GRERJs devidamente quitadas.*

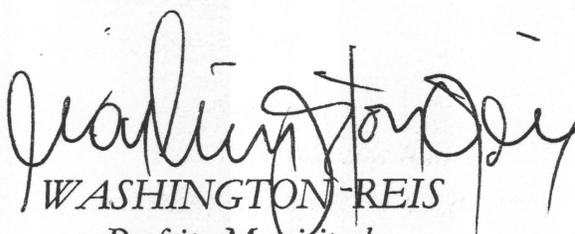
*Parágrafo Único – Nos casos em que o contribuinte/autor da ação for beneficiário da gratuidade de justiça, deverá apresentar cópia da decisão que concedeu tal benefício.*

*Ar. 12 – Os casos omissos serão decididos pelos titulares dos órgãos da Prefeitura aos quais foram dirigidos os requerimentos mencionados no Art. 1.º deste Decreto.*

*Parágrafo Único – As decisões somente terão efeito a partir do registro das mesmas nos processos originais.*

*Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de abril de 2008.*

  
WASHINGTON REIS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 11 – O deferimento da adesão ao PREFIS fica condicionado à apresentação pelo contribuinte da cópia da petição de desistência e/ou renúncia da ação, descritas no Art. 7.º deste Decreto, contendo o protocolo do PROGER, bem como das GRERJs devidamente quitadas.*

*Parágrafo Único – Nos casos em que o contribuinte/autor da ação for beneficiário da gratuidade de justiça, deverá apresentar cópia da decisão que concedeu tal benefício.*

*Ar. 12 – Os casos omissos serão decididos pelos titulares dos órgãos da Prefeitura aos quais foram dirigidos os requerimentos mencionados no Art. 1.º deste Decreto.*

*Parágrafo Único – As decisões somente terão efeito a partir do registro das mesmas nos processos originais.*

*Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de abril de 2008.*

WASHINGTON REIS  
*Prefeito Municipal*

**TERMO DE ADESÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DO PROGRAMA  
DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PREFIS - L.M.2094/2007**

Processo Administrativo			
Contribuinte: Nome ou Razão Social			
Identidade nº	Órgão Emissor	Data de Emissão	CPF / CNPJ - MF
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	
Endereço (do contribuinte)			
Representante Legal			
Identidade nº	Órgão Emissor	Data de Emissão	CPF - MF
Endereço (do representante legal)			
Cód.Imóvel/Inscrição	Natureza da Dívida		
Valor Total da Dívida: R\$			
(em parcelas mensais, Vencimento inicial:     /     /     )			

O Contribuinte acima qualificado (ou seu representante legal) firma o presente compromisso nos termos abaixo:

Cláusula 1ª: O contribuinte identificado acima, reconhece e confessa dever ao Município de Duque de Caxias a importância e tributo acima descritos.

Cláusula 2ª: O contribuinte requer a adesão ao PREFIS na modalidade Parcelamento Ordinário, prevista no Art.19 da Lei 2094/2007, nos termos da documentação anexa.

Cláusula 3ª: Esta adesão exclui qualquer outra forma de parcelamento existente, implicando na automática integração do saldo remanescente ao valor acima descrito.

Cláusula 4ª: Esta adesão constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida tributária e não tributária, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente para todos os efeitos legais, interrompendo o prazo prescricional, previsto no parágrafo único do art.174 do CTN e no inciso VI, do art. 202 do Código Civil, e renúncia ao benefício do art.151, VI do CTN, e a qualquer impugnação ou recurso administrativo, desistindo e renunciando aos direitos já interpostos, quer na esfera administrativa quer na esfera judicial, além de qualquer medida que vise à discussão do débito já reconhecido e confessado.

Parágrafo único - Os débitos tributários e não tributários lançados na inscrição acima, que se encontravam suspensos foram reabilitados por expressa solicitação do contribuinte.

Cláusula 5ª: O não pagamento acarretará na imediata incidência do disposto no artigo 14 de Lei nº 2094/2007.

Duque de Caxias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contribuinte/Representante Legal

**TERMO DE ADESÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DO PROGRAMA  
DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PREFIS - L.M.2094/2007**

Processo Administrativo	Certidão de Dívida Ativa	Processo TJERJ	
Contribuinte: Nome ou Razão Social			
Identidade nº	Órgão Emissor	Data de Emissão	CPF / CNPJ - MF
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	
Endereço (do contribuinte)			
Representante Legal			
Identidade nº	Órgão Emissor	Data de Emissão	CPF - MF
Endereço (do representante legal)			
Cód.Imóvel/Inscrição	Natureza da Dívida		
Valor Total da Dívida: R\$			
(em parcelas mensais, Vencimento inicial:     /     /     )			

O Contribuinte acima qualificado (ou seu representante legal) firma o presente compromisso nos termos abaixo:

Cláusula 1ª: O contribuinte identificado acima, reconhece e confessa dever ao Município de Duque de Caxias a importância e tributo acima descritos.

Cláusula 2ª: O contribuinte requer a adesão ao PREFIS na modalidade Parcelamento Ordinário, prevista no Art.19 da Lei 2094/2007, nos termos da documentação anexa.

Cláusula 3ª: Esta adesão exclui qualquer outra forma de parcelamento existente, implicando na automática integração do saldo remanescente ao valor acima descrito.

Cláusula 4ª: Esta adesão constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida tributária e não tributária, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente para todos os efeitos legais, interrompendo o prazo prescricional, previsto no parágrafo único do art.174 do CTN e no inciso VI, do art. 202 do Código Civil, e renúncia ao benefício do art.151, VI do CTN, e a qualquer impugnação ou recurso administrativo, desistindo e renunciando aos direitos já interpostos, quer na esfera administrativa quer na esfera judicial, além de qualquer medida que vise à discussão do débito já reconhecido e confessado.

Parágrafo único - Os débitos tributários e não tributários lançados na inscrição acima, que se encontravam suspensos foram reabilitados por expressa solicitação do contribuinte.

Cláusula 5ª: O não pagamento acarretará na imediata incidência do disposto no artigo 14 de Lei nº 2094/2007.

Duque de Caxias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contribuinte/Representante Legal